COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 47, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 91, de 2022. Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para os imóveis de propriedade da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel nos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PSB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM: 09/09/22 às 09:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição autoriza a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quando o adquirente do imóvel seja beneficiário de Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social executados pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL. O adquirente possuidor, proprietário ou detentor útil de imóvel será beneficiado uma única vez, não alcançando transmissões futuras entre particulares. O documento de isenção de ITBI, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, ficará condicionado a apresentação de certificação da inclusão do beneficiário aos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social emitida pela COHAVEL. O beneficiário deverá estar na viabilidade de aquisição ou regularização de imóvel para moradia junto à COHAVEL, não exercer a posse, propriedade ou domínio útil em outro imóvel e estar enquadrado nos requisitos adotados pela COHAVEL para fazer jus aos Programas Habitacionais de Interesse Social e/ou Programas de Regularização Fundiária de Interesse Social.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 91, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 91, de 2022** entendo que o mesmo atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 91, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 09 de setembro de 2022.

Edson de Souza
Vereador/MDB/ Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro